

CONTRATO nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO AMONTADA LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, com sede na Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista, Itapipoca, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.878.848/0001-80, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **GUSTAVO BARROSO BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 96002123929 expedida pela SSP/CE e CPF/MF nº 620.933.553-53, domiciliado nesta cidade de Itapipoca/CE, onde reside à Rua João Araújo Teixeira nº 201, bairro Fazendinha, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO AMONTADA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rodovia CE 354, s/nº Julho I - Distrito de Deserto - Itapipoca/CE, inscrita no inscrita no CNPJ(MF) nº 13.783.012/0001-81 e Inscrição Estadual nº 06.564.157-4, por seu representante legal, a Sra. **Francisca Pereira Alves**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3235215-97 expedida pela SSP/CE e CPF(MF) nº 831.398.183-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato, tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 004/2017** e seus Anexos, os preceitos do direito público em conformidade com a **Lei Federal nº 8.666/93** - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações, c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002 e ainda outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1- O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 004/2017**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é o **fornecimento de combustíveis destinado ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Itapipoca**, conforme Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1- A entrega do objeto dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itapipoca e responsável pelo setor de transporte da Administração nos termos estabelecidos na Cláusula 14 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REAJUSTE DE PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 O presente contrato tem valor global de **R\$ 76.120,00 (setenta e seis mil, cento e vinte reais)**.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	P. Unit. R\$	P. Total R\$
1	GASOLINA COMUM	Litros	12.000	4,05	48.600,00
2	DIESEL S10	Litros	8.000	3,44	27.520,00
Valor Global:					76.120,00

5.2 - Os preços são firmes e não sofrerão reajuste.

5.3- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

5.4- A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6- Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.6.1- Documentação relativa à regularidade para com a **Fazenda Federal** (Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e ainda ao INSS), **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e **Fazendas Estadual e Municipal** e ainda a **Justiça do Trabalho**.

5.7 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLAUSULA SEXTA- DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2017**, ou até exaurir-se o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação, serão custeadas com recursos próprios oriundos dos repasses duodecimais, através da Dotação Orçamentária nºs: **17.01.01.031.0001.2.078** - Gerenciamento das Atividades Administrativas; elemento de despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo, consignado no Orçamento de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da **Lei Federal nº 8.666/93**, alterada e consolidada e da **Lei Federal nº 10.520/02**.

8.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.2.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.2.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.2.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 8.2.5- Colocar a disposição da contratada toda documentação necessária para a Perfeita execução dos serviços solicitados.

8.3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1- São obrigações da Contratada:

- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados pôr ineficiência ou irregularidade cometida pôr seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 paragrafo 1º da lei 8666/93.
- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato.
- Responder por todos os ônus referente aos serviços ora Contratadas, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que vem incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

9.3- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara de Itapipoca e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapipoca, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

9.5 - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o ajuste poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, a Contratada, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido no contrato;
- c) Impedimento de contratar com a Câmara de Itapipoca com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Câmara de Itapipoca, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, no caso do Contratada, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.6- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratada ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Câmara de Itapipoca.

9.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

10.4- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio dos e no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.6. O Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

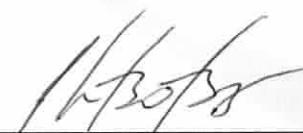
12.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro da Comarca de ITAPIPOCA, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste CONTRATO, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca-CE, 03 de maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

Gustavo Barroso Bezerra
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

AMONTADA LTDA - ME
Francisca Pereira Alves – Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Rosimeire Sousa Gomes
CPF(MF): 509.625.663-49

02. _____

Nome: Sebastiana Rejane Pacheco Teixeira
CPF(MF): 771.073.223-20